



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Processo Administrativo nº 63467.001764/2018-92

Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 5 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de setembro de 2012.

A União, por intermédio da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, com sede na Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 1055, Centro, Itajaí-SC, CEP: 88303-020, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0467-21, neste ato representado pelo Sr. ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO, Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí, nomeado pela Portaria nº 21, de 03MAR2015, da Diretora Geral do Pessoal da Marinha e conforme Delegação de Competência prevista na Portaria nº 203/Com5ºDN, datada de 05/MAIO/2016, e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei nº 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012; nº 56 de 2013; nº 64, de 2013; e nº 73, de 2015, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período de 01 (um) ano, julho de 2018 a junho de 2019. **A abertura da sessão será às 10:00 horas (horário local), do dia 17 de julho de 2018, na Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, SC, situada Av. Prefeito Paulo Bauer, nº 1055, bairro Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, quando serão recebidos dos interessados a documentação para habilitação e Proposta de Venda.**

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 17 / Julho / 2018

Horário: 10:00 horas – horário de Brasília

Local: Auditório da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, Avenida Prefeito Paulo Bauer, nº 1055, Centro, Itajaí-SC, CEP: 88301-020.

Telefone: (47) 3348-0129 – ramal 249

E-mail: delitajai.financeiro@marinha.mil.br

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional, do PAA, para a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 01/2018, Anexo I, desta Chamada Pública, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Abóbora in-natura, nome abóbora paulista	KG	200	2,08	416,00
2	Verdura in natura, tipo agrião espécie comum	UN	400	2,58	1032,00
3	Aipim in natura, aplicação alimentícia e industrial	KG	250	4,23	1057,50
4	Verdura in natura, tipo alface, espécie lisa, aplicação alimentação humana	UN	360	2,01	726,60
5	Fruta in natura, tipo banana, espécie caturra	KG	300	2,35	705,00
6	Legume in natura, tipo batata doce, espécie rosada	KG	150	2,48	372,00
7	Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	KG	500	2,13	1065,00
8	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum	KG	180	2,81	505,80
9	Cebola in natura, uso culinário, tipo branca	KG	240	2,63	631,20
10	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	KG	350	3,18	1113,00
11	Fruta in natura, tipo laranja pera, rio coroa ou valença	KG	400	2,36	944,00
12	Fruta in natura, tipo limão, espécie tahiti	KG	100	3,09	309,00
13	Maçã in natura, tipo nacional ou gala	KG	200	3,49	698,00
14	Fruta in natura, tipo mamão, espécie formosa	KG	200	5,55	1110,00
15	Fruta in natura, tipo melancia	KG	600	2,13	1278,00
16	Fruta in natura – melão gaúcho	KG	200	4,18	836,00
17	Legume in natura, tipo pepino	KG	150	2,43	364,50
18	Legume in natura – pimentão verde	KG	150	3,49	523,50
19	Repolho in – natura, nome repolho in natura	UN	180	2,56	460,80
20	Cheiro verde in natura, composição salsa e cebolinha (maço)	UN	180	2	360,00
21	Legume in natura, tipo	KG	350	4,18	1463,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	tomate, espécie gaúcho				
22	Ovo, tamanho jumbo, tipo 1, origem galinha (CX c/ 12 ovos)	CX	480	6,15	2952,00
23	Alho – in natura	KG	150	18,23	2734,00
24	Pão caseiro tipo frances de 50 gramas	UN	21600	0,93	20088,00
25	Pão caseiro tipo careca de 50 gramas	UN	3600	1,1	3960,00
26	Pão caseiro tipo doce de 50 gramas	UN	3600	1,2	4320,00
27	Café, torrado e moído, acondicionado em embalagem, fechada à vácuo, de 500g. Características adicionais: forte, tipo exportação, de primeira qualidade.	KG	600	13,92	8352,00
28	Arroz parbolizado (pacote c/ 1 kg)	KG	900	3,35	3015,00
29	Feijão preto 1º qualidade (pacote c/ 1 kg)	KG	400	6,18	2472,00
30	Canela em casca (PCT c/15g)	PCT	20	3,96	79,20
31	Coco ralado (PCT c/ 100g)	PCT	60	4,9	294,00
32	Compota de abacaxi em calda (LT C/400g)	LT	240	8	1919,20
33	Compota de figo em calda (LT C/400g)	LT	240	10,8	2592,00
34	Compota de pêssego em calda (LT C/400g)	LT	400	7,58	3032,00
35	Doce de frutas (PT com 350g)	PT	50	3,25	162,50
36	Doce de leite (PT com 350g)	PT	120	5	600,00
37	Farinha de mandioca	KG	120	5,85	702,00
38	Farinha de rosca (PCT C/500g)	PCT	80	3,63	290,40
39	Fubá de milho	KG	20	3,8	76,00
40	Goiabada (PCT com 500g)	PCT	50	3,96	198,00
41	Louro em folhas (PCT com 10g)	PCT	20	3,33	66,60
42	Orégano(PCT c/ 30g)	PCT	20	2,82	56,40
43	Leite de coco (VD C/200 ml)	VD	100	3,66	366,00
44	Presunto cozido magro de pernil, apresentação fatiado, sem capa de gordura.	KG	120	24,96	2995,20
45	Presunto cozido magro de pernil, apresentação inteiro, sem capa de gordura.	KG	120	22,2	2664,00
46	Queijo, Tipo Prato, apresentação fatiado	KG	120	27,6	3312,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
47	Queijo, tipo Prato, apresentação inteiro	KG	120	26,47	3176,40
48	Tempero completo (FR com 300g)	FR	180	4,33	779,40
49	Suco de frutas concentrado (GR com 500ml)	GR	400	10,33	4132,00
50	Leite em pó (LT c/400g)	LT	50	11	550,00
51	Leite longa vida (integral CX c/ 1 litro)	CX	800	3,28	2624,00
52	Filé de peixe (merluza)	KG	400	25,72	10288,00
53	Carne de frango, filé de peito, separados, congelados, sem tempero, sem osso, embalagem de 01Kg, com registro em órgão competente.	KG	700	11,05	7735,00
54	Linguiça calabresa defumada, apresentação resfriada, baixo teor de gordura.	KG	140	16,67	2333,80
55	Linguiça tipo toscana, apresentação congelada	KG	140	15,1	2114,00
56	Carne de frango, tipo asa de frango, congelada, embalagem de 01Kg	KG	120	10,33	1239,60
57	Bacon defumado, nome carne de porco industrializado, bacon inteiro, com registro em órgão competente.	KG	60	16,66	999,60
58	Bacon defumado, nome carne de porco industrializado, apresentação fatiado e congelado (CX c/ 1 kg)	CX	60	19,73	1183,80
59	Carne bovina in natura, tipo víscera-bucho, apresentação congelada, com registro em órgão competente.	KG	200	16,52	3304,00
60	Carne de 2º, sem osso (pá, acém, peito) bovino e resfriado, com registro em órgão competente.	KG	600	16,88	10128,00
61	Carne bovina, tipo costela bovina, em tiras, com matambre e osso	KG	800	17,17	13736,00
62	Carne bovina in natura, tipo coxão duro, apresentação peça inteira e congelada, sem osso.	KG	600	19,58	11.748,00
63	Carne bovina in natura, tipo				

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	coxão mole, apresentação peça inteira e congelada, sem osso.	KG	1400	24,47	34.258,00
64	Carne bovina, tipo hambúrguer 56g, apresentação congelada, baixo teor gordura(caixa c/ 36 un)	CX	200	31,88	6.376,00
65	Carne bovina, tipo moída de primeira(chã, patinho) limpa e magra se adição de gordura, resfriada e com registro em órgão competente.	KG	720	21,52	15.494,40
66	Carne seca (charque), tipo ponta de agulha bovina, embalagem 01Kg	KG	200	28,97	5.794,00
67	Carne porco, carré suíno, tipo bisteca.	KG	800	16,18	12944,00
68	Carne de frango, tipo coração, congelado, embalagem 01Kg, com registro em órgão competente.	KG	200	21,25	4.250,00
69	Carne porco in natura, tipo costela, apresentação salgada e em tiras, com registro em órgão competente.	KG	240	17,96	4.310,40
70	Carne de frango, sobrecoxa, separadas, congeladas, sem tempero, embalagem de 01Kg. Com registro em órgão competente.	KG	1800	7,96	14.328,00
71	Carne de frango, tipo frango inteiro, congelado, com registro em órgão competente.	KG	1800	7,65	13.770,00
72	Carne bovina, tipo fígado, resfriado, com registro em órgão competente.	KG	240	16,18	3.883,20
73	Carne Suína, rabo, salgada, com registro em órgão competente.	KG	420	21,96	9.223,20
74	Salsicha, origem carne bovina, tipo hot dog, características adicionais sem pimenta, congelada, embalagem à vácuo, com registro em órgão competente.	KG	380	8,03	3.051,40
75	Carne bovina in natura, tipo	KG			10.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	alcatra , apresentação peça inteira e congelada, sem osso.		400	25,00	
TOTAL					297021,10

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512/2011 e do Decreto 7.775/2012 são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direitos privados (organizações fornecedoras). É necessário possuir a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar, Pessoa Jurídica ou Física ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

2.2. As condições de habilitação estão descritas no item 3 deste edital.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

3.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí; especificar a Chamada Pública nº 01/2018; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

<p>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</p> <p>À DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ</p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018</p> <p>ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:</p> <p>CNPJ/CPF Nº:</p>

3.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser

apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);

f) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

g) Prova de atendimentos de requisitos previsto em Lei (*legislação local, quando for o caso*);

3.2.1. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação no ato da apresentação por representante da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.

3.2.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

3.3. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme anexo II, deste Edital.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

À DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ/CPF Nº:

4. CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

4.2. Em caso de empate, as Propostas de Preços apresentadas, em atenção ao § 2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPAA, serão classificadas observando a ordem de prioridade abaixo:

I – Localização (agricultores familiares estabelecidos no município de Itajaí);

II – Organização produtiva com maior número de agricultores de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas (localizados na menor distância rodoviária entre sua sede e a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí);

III – Organização produtiva com maior número de agricultores de Assentamentos da reforma agrária (localizados na menor distância rodoviária entre sua sede e a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí);

IV – Organização produtiva com maior número de mulheres em seu quadro (localizados na menor distância rodoviária entre sua sede e a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí);e

V – agricultores familiares de outros municípios do Estado de Santa Catarina, localizados na menor distância rodoviária entre sua sede e a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí;

VI – Organização produtiva destinada à produção agroecológica ou orgânica (localizados na menor distância rodoviária entre sua sede e a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí).

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, se for caso, será solicitado as amostras dos produtos alimentícios que deverão ser entregues na Divisão de Apoio da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, Avenida Prefeito Paulo Bauer, n.º 1055, Centro, Santa Catarina, SC, do dia XX/07/2018 até o dia XX/07/2018, até as 10 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a testes necessários.

5.2. Observar o contido no Termo de Referência, item 4 do Anexo I deste Edital.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Esfera: 10 – Orçamento Fiscal.

Ação Orçamentária: 212B – Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.

Programa: 2108 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

Programa de Trabalho: 053312108212B0001.

Elemento de Despesa: 339030.

Plano Interno: P.022.01.0 – Alimentação de Pessoal – Desembolso para OM.

7. PREÇO

7.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012, ou seja, foram realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, onde extraiu-se o valor médio que foi utilizado como referência.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Observar o contido no Termo de Referência, item 9 do Anexo I deste Edital.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no Diário Oficial da União.

9.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para esta Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.

9.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado na sua Proposta de Venda e conforme minuta de contrato nos moldes do Anexo IV.

10.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente dos beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775/2012.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o dia XX de junho de 2019, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

11.4 Observar o contido no Termo de Referência, item 5 do Anexo I deste Edital.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Observado o disposto neste edital, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. SANÇÕES

14.1. Após convocado, o participante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8666/93;

14.2. Se o fornecedor não entregar o objeto no prazo estabelecido, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório;

14.3. Os produtos que não forem entregues na quantidade correta e que não apresentarem os padrões de qualidade previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação vigente serão imediatamente devolvidos na recepção. Os motivos para a recusa deverão ser descritos no Termo de Recebimento (Anexo III) e anexados ao Processo Administrativo referente à respectiva Chamada Pública. O fornecedor deverá corrigir os problemas identificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário o fornecedor poderá ser desabilitado, implicando no cancelamento do Contrato Administrativo;

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

14.5. A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

14.6. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

14.7. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital, seus anexos, informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, na Avenida Prefeito Paulo Bauer nº 1055, bairro Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, nos horários de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira ou por e-mail delitajai.financeiro@marinha.mil.br e telefones (47) 3348-0129 ramais 302 e 249.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, conforme previsto no art. 19 do Decreto 7.775/2012.

15.4. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, conforme previsto no art. 19 do Decreto 7.775/2012.

16. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Venda;
Anexo III – Termo de Recebimento; e
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Itajaí, SC, em 02 de julho de 2018.

ALEKSON BARBOSA SILVA PORTO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2018

Processo Administrativo nº 63467.001764/2018-92

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos – PAA, necessário para confecção da alimentação (café da manhã, almoço, jantar e ceia), para a tripulação da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DeItajaí), de acordo com as especificações mínimas e condições de fornecimento abaixo especificadas, quantidade e demais exigências deste documento, atendendo as normas da Legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí está inserido no PAA da Agricultura Familiar, conforme Resolução nº 64, de 20/11/2013, do Grupo Gestor de Aquisição de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, e vem por meio deste documento dar início ao processo de compras de gêneros alimentícios nos termos do referido programa.

A aquisição destes gêneros alimentícios se dará por meio de Chamada Pública e visa atender as necessidades de alimentos oriundos da agricultura familiar para serem utilizados na preparação das refeições diárias servidas aos militares e servidores civis da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

A descrição dos itens, quantitativos e valores de referências são aqueles estabelecidos no item 1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2018.

4. AMOSTRA

4.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos deverão ser entregues na Divisão de Apoio da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, Avenida Prefeito Paulo Bauer, n.º 1055, Centro, Santa Catarina, SC, do dia XX/07/2018 até o dia XX/07/2018, até as 10 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a testes necessários.

4.2. Para cada item deverá ser entregue 01 (uma) amostra, sendo facultado à empresa vencedora entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.

4.3. A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

4.4. Esta Administração justificará em termo circunstanciado o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o(s) produto(s) apresentado(s) na amostra for(em) rejeitado(s).

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem-se obrigações do participante vencedor:

5.1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí;

5.3. Responder pelos danos causados diretamente à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí;

5.4. Efetuar a troca dos produtos que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

5.5. Comunicar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.6. Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste edital;

5.7. Manter o(s) fiscal(is) do contrato informado(s) sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

5.8. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.9. Informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, por meio de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;

5.10. Receber o pedido e efetuar o fornecimento do(s) item(ns), no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.

5.11. Informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;

5.12. Os produtos alimentícios deverão observar e atender as especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

5.13. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser, obrigatoriamente, originários de produção da Agricultura Familiar;

6. OBRIGAÇÕES DA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

6.1. Caberá à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí:

6.1.1. permitir acesso dos interessados em participar da Chamada Pública, devidamente trajados, vedado o uso de boné, bermuda, chinelos, camiseta regata, qualquer vestuário com propaganda política para qualquer fase do processo;

6.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao processo, que venham a ser solicitados pelos interessados;

6.1.3. realizar a habilitação dos interessados;

6.1.4. proceder à análise das amostras dos produtos ofertados;

6.1.5. dar publicidade do resultado do processo;

6.1.6. formalizar a relação entre a Administração e o fornecedor por meio de contrato;

6.1.7. receber os produtos em conformidade com os termos da chamada pública;

6.1.8. efetuar os pagamentos referentes aos produtos entregues;

6.1.9. fiscalizar a execução contratual por meio de agente especialmente designado para tal, bem como fiscalizar a situação cadastral dos fornecedores vencedores durante a vigência do contrato.

7. PESQUISA DE MERCADO E PREÇO

7.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50/2012. O preço indicado no quadro presente no **item 1** do Edital é o valor estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional.

7.2. A quantidade dos itens foi baseada no histórico de consumo de alimentos dos últimos três anos.

7.3. O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 297.021,10 (Duzentos e noventa e sete mil e vinte e um reais e dez centavos).

7.4. Para definição do valor estipulado do produto, a partir dos preços pesquisados (originário de pesquisa de mercado), foi considerado o valor médio de 03 (três) propostas apresentadas.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí situada na Avenida Prefeito Paulo Bauer nº 1055, bairro Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, nos dias de segunda-feira as sextas-feiras, no horário de

09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, pelo período de XX de julho de 2018 à XX de junho de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2. A Administração designará um de seus agentes para atestar o recebimento dos produtos conforme modelo constante do Anexo III.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo próprio fornecedor na forma adequada, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos mesmos.

8.4. O fornecedor deve realizar a entrega dos produtos solicitados em **até 7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação, tendo até 72 (setenta e duas) horas para possíveis alterações como cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Toda entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

8.5. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidades do produto.

8.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.7. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.8. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.9. A entrega de todos os produtos refrigerados deve ser realizada por meio de veículos Frigorificados.

8.10. A entrega de todos os produtos panificados deve ser realizada por meio de veículos apropriados para o transporte de alimentos.

8.11. Os proponentes que comercializam carnes, derivados, embutidos, e/ou pescados e produtos panificados deverão apresentar o Certificado de Inspeção Sanitária, emitido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante, ou outro órgão oficial equivalente, relativo(s) ao(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte dos alimentos.

8.12. As proponentes que terceirizam os serviços de transporte deverão apresentar a cópia do contrato da prestação do serviço juntamente, com o certificado de Inspeção Sanitária emitido pelo órgão responsável pela vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede da empresa terceirizada, ou outro órgão oficial equivalente, relativos aos veículos destinados ao transporte dos alimentos ora licitados.

8.13. Registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do fabricante do produto ofertado ou registro

atualizado do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

8.14. A Proponente que comercializa gênero alimentício industrializado deverá apresentar o Certificado de Inspeção Sanitária emitido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sua sede, ou outro órgão oficial equivalente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	--	--

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do fornecimento deste objeto será formalizada por contrato que será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designado pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, por Portaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Só serão pagas as despesas certificadas pelos fiscais.

Itajaí, SC, em 02 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ GALDINO AMARO
SO-EL
Adjunto da Divisão de Apoio

Despacho do Ordenador de Despesas:

Reconheço a necessidade da referida Chamada Pública, concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Processo, tendo-o como motivado e em conformidade com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14

de outubro de 2011, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e alterações, aprovo a referida aquisição tendo em vista a mesma atender ao disposto na Legislação da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Itajaí, SC, em 02 de julho de 2018.

ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO
Capitão de Fragata
Delegado
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

ANEXO II – PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:					
2. CNPJ/CPF:			3. Nº da DAP:		
4. Endereço:		5. Município:		6. CEP:	
7. Nome do Representante Legal:		8. CPF:		9. DDD/Telefone	
10. Banco:		11. Nº da Agência:		12. Nº da Conta Corrente:	
13. E-mail:					
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					

06					
07					
08					
09					
10					
...					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
<p>Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 01/2018 da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.</p>					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ**

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, militar da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí – SC., ocupante da função de _____, declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

PRODUTO	QUANTIDADE

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

Itajaí, SC, _____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar n° 63467.001764/2018-92/00, que fazem entre si a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e a empresa.....

A União, por intermédio da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí – DelItajaí, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Prefeito Paulo Bauer, n° 1.055, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC., inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Capitão de Fragata ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO, Delegado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções n° 50/2012, n° 64/2013 e n° 73/2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR
1				
2				
3				

...				
-----	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Esfera: 10 – Orçamento Fiscal.

Ação Orçamentária: 212B – Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.

Programa: 2108 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

Programa de Trabalho: 053312108212B0001.

Elemento de Despesa: 339030.

Plano Interno: P.022.01.0 – Alimentação de Pessoal – Desembolso para OM.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, e seus anexos.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

9.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 72 horas, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.
- c) Multa compensatória de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compras apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2018, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 2012, n.º 56, de 2013, n.º64, de 2013 e n.º73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011 e pela Lei 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca da cidade do Rio Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí, SC, em ____ de _____ de 2018.

ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Representante da CONTRATADA